



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Universidade, Ciência e Futuro



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

COMISSÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Comissão Mista da Medida Provisória no 851/2018

"Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências"

(prevista no art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, em virtude da aprovação do Requerimento no 1 (Plano de Trabalho))

Presidente Pedro Chaves

Relatora da Comissão, Deputada Bruna Furlan

PL 4643/2012 | **Inteiro teor**

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2015

 **Autoria:** [Senadora Ana Amélia \(PP/RS\)](#)

 **Nº na Câmara dos Deputados:** [PL 8694/2017](#)

 **Assunto:** Social – Educação.

Aspectos das Leis que tramitam

- financiamento de pesquisas e programas de extensão associadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
- financiamento de bolsas de estudos e prêmios por destaque acadêmico nas áreas de inovação e tecnologia;
- conservação e modernização da estrutura física e intelectual das federais.

Art. 2o

I - instituição apoiada - instituição pública ou privada sem fins lucrativos e seus órgãos vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial; [Ver tópico](#)

II - organização gestora de fundo patrimonial - instituição privada, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação ou fundação privada, para atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído; [Ver tópico](#)

III - organização executora - instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e demais finalidades de interesse público; [Ver tópico](#)

Art. 2o

Parágrafo único. A atuação como organização gestora de fundo patrimonial ou como instituição apoiada é vedada às fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. [Ver tópico](#)

As Fundações de apoio podem ter um papel importante como gestoras e executoras dos Fundos Patrimoniais (FPs), pois são entes altamente regulados.

As fundações de apoio, criadas pela Lei 8.958/94 são constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público, à legislação trabalhista, e ao prévio credenciamento pelo MEC e MCTIC.



2o As fundações de direito privado que apoiam as Instituições Federais de Ensino Superior são constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público Estadual, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dispositivos de controle e transparência foram assegurados pela 12.349, de 2010, entre os quais :

- os relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos
- a relação dos pagamentos de qualquer natureza
- as prestações de contas dos instrumentos contratuais
- acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Maiores participação da instituição apoiada (IFES) no Conselho de Administração, garantia das funções precípuas da Universidade, ensino, pesquisa e extensão.

Participação junto à gestora do Fundo Patrimonial e demais conselhos (fiscal e de investimentos).

O Art. 8º indica que o Conselho de Administração da organização gestora do fundo patrimonial será composto por, no máximo, sete membros, sendo apenas 1 da instituição a ser apoiada.

(mandato de 2 anos, doadores com mais de 10% serão participantes)

Especialmente no caso de serem instituições públicas deve haver maior participação

Art. 18. A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial para a celebração de termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de **constituição** de que trata a Seção I. *Ver tópico*

Art. 21. A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada será precedida da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de Fundo Patrimonial e, quando necessário, a organização executora. *Ver*

Exclusão do Capítulo III que institui o Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência

Não se aplica aos demais itens da MP.

Clareza dos propósitos do Programa e origem